LEI N.º 1.441 – DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015

"ESTABELECE PROCEDIMENTOS PARA AS UNIDADES EDUCACIONAIS E DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BUENÓPOLIS NAS COMUNICAÇÕES DOS CASOS DE VIOLÊNCIA,ABUSO E MAUS TRATOS A CRIANÇAS E ADOLESCENTES ,NA FORMA QE ESPECIFICA".

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Buenópolis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1° - As Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino e as Unidade do Sistema Municipal de Saúde do Município de Buenópolis deverão comunicar aos Conselhos Tutelares e às autoridades competentes os casos de violência,abusos e maus-tratos contra crianças ou adolescentes,observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei.
Parágrafo Único – Para efeitos legais,considera-se "criança"as pessoas até 12(doze) anos de idade incompletos ,e "adolescentes"aquelas entre doze e 18 anos de idade.

Art . 2°- O Professor ou outro educador da unidade educacional e o Servidor da Secretaria Municipal de Saúde,no âmbito do Município de Buenópolis,que suspeitar ou confirmar maus-tratos contra criança ou adolescente deverá comunicar,de imediato,o caso de que tenha conhecimento,ao Conselho tutelar e à autoridade competente sob pena de infração administrativa.

Art.3° - A comunicação ao Conselho Tutelar deverá ser realizada por meio do "Termo de Notificação,ora instituído,conforme constante do Anexo Único, parte integrante desta Lei.
§ 1°- O Termo de Notificação terá como objetivo assegurar a efetiva promoção dos direitos dos estudantes pelas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino e dos usuários do Sistema Municipal de Saúde, do Município de Buenópolis ,mediante documento padrão contendo relato escrito ao Conselho Tutelar,das situações de risco ou violência a que estejam submetidos as crianças e adolescentes.

§ 2°- O documento,de natureza sigilosa,deverá ser redigido pelo profissional da equipe educacional e pelo titular da Secretaria Municipal de Saúde,que teve conhecimento do caso em conjunto com a equipe gestora,nas seguintes hipóteses:
I)- sempre que houver fundada suspeita,evidência,indícios ou relato,de prática de violência,abuso ou maus tratos contra as crianças e adolescentes.
II) -quando constatada negligência e/ou abandono..

Art. 4°- O Termo de Notificação deverá ser instruído na seguinte conformidade:
I)- redigido conjuntamente pela equipe gestora e demais profissionais da Unidade Educacional e da unidade de Saúde envolvidos com o fato a ser notificado;
II) -relato objetivo dos fatos;
III)- protocolado junto ao Conselho Tutelar e autoridade competente por intermédio de ofício da Unidade Educacional e da Secretaria Municipal de Saúde,solicitando,inclusive,o sigilo na identificação da unidade que encaminha o Termo de Notificação.
Parágrafo Único: a equipe gestora deverá:
I)- providenciar o protocolo junto ao Conselho Tutelar e autoridade competente;
II)- manter em seus arquivos,cópia do termo encaminhado,para posteriores registros de acompanhamento;
III)- dar ciência da ocorrência à Supervisão Escolar e ao Secretário Municipal de Saúde,mediante protocolo de cópia do Termo de Notificação;

Art.°5 - Caberá às Diretorias das Unidades Competentes prestar as orientações sobre a implementação do Termo de Notificação.

Art.6° - Casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pela Diretoria Regional de Educação e pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 7°- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Buenópolis, 30 de dezembro de 2015.

José Alves
Prefeito Municipal